

**Lei nº 1378**  
**De 28 de junho de 2004.**

**“Dispõe sobre a criação de empregos públicos permanentes e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criados 02 (dois) empregos públicos permanentes de Recreacionistas, referência 04 – grau A, com o salário mensal de R\$ 407,35, atualmente, ficando elevado para 08 (oito) o número total de empregos dessa denominação, criados pela Lei nº 932/91, de 22 de novembro de 1991.

**Art. 2º** Fica criado 01 (um) emprego público permanente de Auxiliar de Serviços Gerais II, referência 2 – grau A, constante do Anexo I/5 da Lei Municipal nº 869/89, com salário mensal de R\$ 348,24, atualmente, ficando elevado para 27 (vinte e sete) o número total de empregos dessa denominação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 28 de junho de 2004.

**Dr. Ari Fernandes Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no livro nº 15 de Leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Secretaria em local de costume.

**Evely Geraldo Tucci**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**